



## Anexo 22

### DIRETRIZES SOBRE A DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DA CONSIDERAÇÃO PRÉVIA DO MDL

(versão 3)

#### A. Histórico

1. Ao analisar as solicitações de registro, o Conselho Executivo entende que a questão da consideração prévia do MDL é um dos elementos principais na avaliação de que os benefícios do MDL foram considerados necessários na decisão de implementar o projeto como uma atividade de projeto no âmbito do MDL. Para tanto, o Conselho, em sua 41ª reunião, publicou uma orientação sobre os meios de demonstrar o cumprimento dessa exigência. Estas diretrizes foram revistas de modo a refletir a evolução do conhecimento e as melhores práticas na área.

#### B. Novas atividades de projeto

2. O Conselho decidiu que para as atividades de projeto com data de início em 2 de agosto de 2008 ou posterior, o participante do projeto deve informar a AND de uma Parte Anfitriã e o Secretariado da CQNUMC, por escrito<sup>1</sup>, a respeito do início da atividade do projeto e da sua intenção de torná-la uma atividade de projeto no âmbito do MDL. Tal notificação deve ser feita no prazo de seis meses a partir da data de início da atividade do projeto e deve conter a localização geográfica precisa e uma breve descrição da atividade de projeto proposta, com o uso do formulário padronizado F-CDM-Prior Consideration. Essa notificação não será necessária se um DCP for publicado para consulta aos atores globais ou se uma nova metodologia for proposta ao Conselho Executivo para o projeto específico antes da data de início da atividade do projeto.

3. O Secretariado da CQNUMC manterá uma lista acessível ao público dessas notificações.

4. Ao validar uma atividade de projeto com data de início em 2 de agosto de 2008 ou posterior, as EODs devem assegurar, mediante uma confirmação do Secretariado da CQNUMC, que essa notificação foi enviada. Caso essa notificação não tenha sido fornecida, a EOD deve concluir que o MDL não foi considerado seriamente na decisão de implementar a atividade do projeto.

5. Adicionalmente, para as atividades de projeto para as quais um DCP não tenha sido publicado para consulta aos atores globais, ou tenha sido proposta uma nova metodologia, ou tenha ocorrido a solicitação de revisão de uma metodologia aprovada, a

<sup>1</sup> P.O. Box 260124 D-53153 Bonn Alemanha, [cdmregistration@unfccc.int](mailto:cdmregistration@unfccc.int).



cada dois anos após a notificação inicial os participantes do projeto devem informar o Secretariado da CQNUMC sobre o andamento da atividade do projeto.

### C. Atividades de projeto existentes

6. As atividades de projeto propostas com data de início anterior a 2 de agosto de 2008, para as quais a data de início seja anterior à data da publicação do DCP para consulta aos atores globais, devem demonstrar que o MDL foi seriamente considerado na decisão de implementar a atividade do projeto. Essa demonstração requer que as seguintes exigências sejam atendidas:

(a) O participante do projeto deve demonstrar ter conhecimento do MDL antes da data de início da atividade do projeto e que os benefícios do MDL foram um fator decisivo na decisão de implementar o projeto. São consideradas evidências disso, entre outros, atas e/ou notas explicativas relativas à análise da decisão tomada pelo Conselho Diretivo do participante do projeto, ou documento equivalente, para implementar o projeto como uma atividade de projeto no âmbito do MDL;

(b) O participante do projeto deve indicar, por meio de evidências confiáveis, que medidas contínuas e reais foram tomadas para garantir que o projeto fosse registrado no âmbito do MDL, paralelamente à sua implementação. São evidências disso, entre outros, contratos com consultores para a prestação de serviços relativos ao MDL/DCP/metodologia, Contrato de Compra de Redução de Emissões ou outra documentação relativa à venda de RCEs potenciais (inclusive correspondência com instituições financeiras multilaterais ou fundos de carbono), evidência de contratos ou negociações com uma EOD para serviços de validação, submissão de uma nova metodologia ao Conselho Executivo do MDL, publicação em jornal, reuniões com a AND, correspondências anteriores sobre o projeto com a AND ou com o Secretariado da CQNUMC.

7. A avaliação das medidas reais e contínuas deve ser validada pela EOD, e a validação deve ter por base evidências documentais reais, conforme indicado no parágrafo 6 (b), e compreender a avaliação pela EOD da autenticidade das evidências.

8. Ao validar as atividades de projeto propostas no âmbito do MDL em que:

(a) haja um intervalo de menos de 2 anos entre as evidências documentais, a EOD deve concluir que medidas contínuas e reais foram tomadas para garantir que o projeto fosse registrado no âmbito do MDL;

(b) o intervalo entre as evidências documentais for de mais de 2 anos e menos de 3 anos, a EOD poderá validar que medidas contínuas e reais foram tomadas para garantir que o projeto fosse registrado no âmbito do MDL e deverá justificar qualquer opinião positiva ou negativa de



validação com base no contexto das evidências e informações avaliadas;

- (c) o intervalo entre as evidências documentais for de mais de 3 anos, a EOD deverá concluir que medidas contínuas e reais não foram tomadas para garantir que o projeto fosse registrado no âmbito do MDL.

9. Se as evidências que atestam a séria consideração prévia do MDL, como indicado acima, não forem fornecidas, a EOD deve determinar que o MDL não foi considerado na decisão de implementar a atividade do projeto.

- - - - -

#### Histórico do documento

Versão	Data	Natureza da revisão
3	Relatório da 49ª reunião do Conselho Executivo, Anexo 22, 11 de setembro de 2009	Esclarecimentos com relação à validação das medidas reais e contínuas.
2	Relatório da 48ª reunião do Conselho Executivo, Anexo 61, 17 de julho de 2009	Revisão da diretriz para inserir a exigência de que todas as notificações sejam enviadas ao Secretariado da CQNUMC, além de solicitar ao Secretariado que mantenha uma lista acessível ao público e forneça um formulário padronizado para as notificações.
1	Relatório da 41ª reunião do Conselho Executivo, Anexo 46, 2 de agosto de 2008	Adoção inicial
<b>Classe da decisão:</b> reguladora <b>Tipo de documento:</b> diretriz <b>Função:</b> registro		